



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Meruoca		
<b>EMENTA:</b> Declara extintas dezoito escolas do município de Meruoca e autoriza a guarda do acervo escolar em escolas ativas, conforme relação que integra este Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº 7933687/2015</b>	<b>PARECER Nº 0359/2016</b>	<b>APROVADO EM: 02.03.2016</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 102/2015, subscrito pelo sr. Antonio Crispim da Silva Cândido, Secretário Municipal de Educação de Meruoca, comunicando ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, o encerramento das atividades de 18 (dezoito) escolas da rede municipal, desde o ano de 2012, já estando as mesmas paralisadas pela não entrega do Censo Escolar/INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A justificativa apresentada é devido ao número de pequenas escolas naquele município com um número inferior a 50 (cinquenta) alunos, onde foi realizada uma reorganização na rede, ficando somente as escolas com mais de 100 (cem) alunos, com uma melhor estrutura física, o que repercute na qualidade do ensino.

O acervo dessas instituições de ensino foi encaminhado junto com os alunos para escolas ativas. Ocorre que, na época, não foram tomadas as providências para regularizar essa situação junto à Secretaria de Educação (SEDUC) e este Conselho.

O processo encontra-se instruído também com Ofício nº 224/2015/CEDEA/CREDE 6, de 03 de novembro de 2015, subscrito pelo sr. Daniel Carlos da Costa, coordenador da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE 6-Sobral, mediante o qual solicita ao Presidente deste Órgão que a guarda e a expedição do acervo sejam feitas pelas escolas descritas no quadro constante nos ofícios nºs 102/2015 e 492/2015, de 23 de outubro de 2015, subscrito por Adriana Cyntia Oliveira Costa, assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - CODEA/SEDUC se posicionando favorável à solicitação, diante do que, verificamos tratar-se de solicitação de extinção das 18 (dezoito) unidades escolares para que, assim, tenham a situação regularizada perante este Órgão.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está em conformidade com o que dispõe o Artigo 16, Inciso II, Alínea c, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0359/2016

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do acima exposto, voto no sentido de que sejam declaradas extintas as escolas abaixo relacionadas, ficando seus acervos sob a responsabilidade das escolas ativas constantes da mesma relação, todas pertencentes à rede municipal de Meruoca, comunicando à Secretaria Municipal de Educação de Meruoca, à CREDE-6-Sobral, à CODEA/SEDUC e ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP/DIDAE/CEE o teor deste Parecer, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

NOME DA EEIF EXTINTA	INEP	ESCOLA RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO ACERVO	INEP
João Gualberto de Araujo EEIF	23017392	BEATRIZ SANFORD FROTA EEIF	23200286
Escola Isolada São José	23200278	DEPUTADO FRANCISCO MONTE EEIF	23017325
Francisco Ulisses de Medeiros EEIF	23017333		
Itelvina Roberto EEIF	23017376		
Traiano Alves de Sales	23017562		
Marçal Lopes EEIF	23017678	DEPUTADO MANOEL RODRIGUES EEIF	23017660
José Pereira Brandão EEIF	23017627	HENRIQUE SEVERINO DUARTE EEIF	23017619
São Daniel EEIF	23017317	JOSÉ XIMENES ALBUQUERQUE EEIF	23017422
José Fernandes de Lima EEIF	23017511	MURILO PIO FERNANDES EEIF	23017481
Luis Gonzaga Fernandes EEIF	23017449		
Maria Firmino do Amaral EEIF	23017457		
Salão Capela São José EEIF	23017287		
Francisco Feliciano de Aguiar EEIF	23017740	RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO EEIF	23017635
Núcleo de Estudos Supletivos de Meruoca	23210591	ROSINHA BASTOS SAMPAIO EEF	23017520
Creche Comunitária Sinhá Moura	23236949	SIMÃO BARBOSA EEIF	23017767
Francisco Aldelmo da Silva EEIF	23017732		
José Balbino EEIF	23017759		
Sinhá Barreto EEIF	23017775		

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

SF/JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0359/2016

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de março de 2016.

*Maria Cláudia Leite Coêlho*  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**  
Relatora

*Sebastião Teoberto Mourão Landim*  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

*José Linhares Ponte*  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE